



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

LEI Nº 422/94 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994.

"DESTINA PERCENTUAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GURUPI-TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS ,
APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam destinados três por cento (3%) da receita TRIBUTÁRIA deste Município para a Fundação Universidade Federal de Gurupi-To., como contribuição, somando-se à do próprio Município de Gurupi-To., à do Estado e à da União Federal, à sustentação e desenvolvimento dos fins educacionais e sociais da entidade de ensino universitário.

Art. 2º - A administração municipal implementará junto à administração fundacional, as medidas necessárias ao atendimento da finalidade desta Lei, mediante convênio, além de baixarem-se os atos administrativos internos atinentes.

Parágrafo único : O Percentual da receita TRIBUTÁRIA de que trata o Art. 1º só será repassado à Fundação Universidade Federal de Gurupi-To., após a assinatura do Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de OUTUBRO do ano de 1994-- (Um mil, novecentos e noventa e quatro).*****


Tarfina Riquelin
-Pref. Municipal-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

CERTIDÃO: "Certificamos para os devidos fins necessários que a presente lei foi afixada no FLAGRÃO desta PREFEITURA e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento público nesta data".

P/
Nivaldo Polidoro da Silva
-Sec. Administrativo-

B.F.S.